CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 432/2025

AUTORIA: VEREADOR DUDA SANCHES

EMENTA: "INDICA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DE SALVADOR, BRUNO SOARES REIS, QUE VERIFIQUE A POSSIBILIDADE TÉCNICA PARA A DENOMINAÇÃO DA "UNIDADE DE SAÚDE DR. GIZO" À ATUAL UNIDADE DE SAÚDE DE PLATAFORMA, LOCALIZADA NA RUA FORMOSA DO SÃO JOÃO, NO BAIRRO DE PLATAFORMA, NO MUNICÍPIO DE SALVADOR, COM O OBJETIVO DE HOMENAGEAR O DR. GIZO, MÉDICO QUE DEDICOU SUA VIDA À COMUNIDADE, CLINICANDO POR QUASE UM SÉCULO E TORNANDO-SE FIGURA SINGULAR E DE GRANDE CONTRIBUIÇÃO PARA A SAÚDE LOCAL."

RELATOR: Sidninho

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria do **Vereador Duda Sanches**, sugere ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Salvador, Bruno Soares Reis, que verifique a possibilidade técnica para a denominação da "Unidade de Saúde Dr. Gizo" à atual Unidade de Saúde de Plataforma, localizada na Rua Formosa do São João, no bairro de Plataforma, no município de Salvador, como o objetivo de homenagear o Dr. Gizo, médico que dedicou a sua vida à comunidade, clinicando por quase um século e tornando-se figura singular e de grande contribuição para a saúde local.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (Art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Trata-se de proposição de indicação com propósito compatível com interesse público e sem qualquer antinomia com Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro. A presente minuta legislativa respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.

Face o exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO AO PROJETO DE INDICAÇÃO nº 432/2025.**

Sala das Comissões, de setembro de 2025

Vereador Sidninho

Relator

Maurício Trindade

Júlio Santos

Duda Sanches

Rodrigo Amaral

Aladilce Souza

Omarzinho

Parecer deliberado em colegiado.

Em, 04 / 11 / 25